

**A CRISE AMBIENTAL E O ENSAIO SOBRE A CEGUEIRA:  
UMA REFLEXÃO DO “DIREITO E LITERATURA” NOS  
DEZ ANOS DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

**THE ENVIRONMENTAL CRISIS AND THE BLINDNESS TEST:  
A REFLECTION OF “LAW AND LITERATURE” IN US  
TEN YEARS OF THE NATIONAL SOLID WASTE POLICY**

Ana Celia Querino<sup>1</sup>

Neide Aparecida de Souza Lehfeld<sup>2</sup>

**RESUMO**

Este *paper* propõe uma reflexão jurídico-social a partir da obra de José Saramago, “Ensaio sobre a cegueira”, traçando paralelo com a crise ambiental mundial, dirigindo-se o olhar aos desafios na consolidação e efetivação da Política Nacional dos Resíduos Sólidos. A pesquisa objetiva viabilizar formas de conclamação à cidadania e efetivação dos arranjos procedimentais propostos na lei, para remediar a crise ambiental atual. Como recurso ao chamamento para a importância do dilema acerca dos resíduos sólidos, o enquadramento

<sup>1</sup> Advogada e professora universitária. Mestre e doutoranda em Direitos Coletivos e Cidadania, com bolsa pela CAPES. Especialista em Direito Ambiental. Pós graduanda em Antropologia. Graduada em Direito. Graduada em Gestão Ambiental. Possui experiência em advocacia e consultoria, nas áreas: Ambiental, Empresarial, Tributário, Trabalhista, Bancário, Contratual, Securitário, Família e Sucessões, Juizados Especiais e Direitos Coletivos. Exerceu atividade em Cartório de Notas e estágio em graduação no Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Foi advogada da Instituições cooperativas. Atuou junto a OAB/MG da 51ª Subseção como Delegada da Caixa de Assistência aos Advogados e membro do Conselho de Ética. Atuou em docência junto a PUC Minas, UEMG (Universidade do Estado de Minas Gerais), Curso de Formação de Soldados na Academia de Polícia Militar de Minas Gerais e FUNENSEG (Fundação Escola Nacional de Seguros). Realizou pesquisa na área de Direitos Culturais e possui publicações na área de Direitos Coletivos, Questões Ambientais e Diversidade Cultura. Email: [ana.celia.querino@hotmail.com](mailto:ana.celia.querino@hotmail.com)

<sup>2</sup> Possui graduação em Curso de Serviço Social pela Universidade de Ribeirão Preto (1971), graduação em Pedagogia pela Universidade de Ribeirão Preto (2011), mestrado em Serviço Social pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (1980) e doutorado em Serviço Social PUC/SP pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1985). Atualmente é consultor nacional da Universidade Estadual de Londrina, consultor nacional da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, presidente da comissão Própria de Avaliação - CPA Universidade de Ribeirão Preto, celetista da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, presidente da comissão central de pós-graduação da Associação de Ensino de Ribeirão Preto, professor da disciplina de estágio pedagogia da Associação de Ensino de Ribeirão Preto e consultor ad hoc do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Tem experiência na área de Serviço Social, com ênfase em Serviço Social Aplicado, atuando principalmente nos seguintes temas: serviço social - políticas sociais, análise e parecer, criança e adolescente, banca examinadora e serviço social. Relatora de processos de Renovação de Reconhecimento de Curso de Graduação pelo Conselho Nacional de Educação do Estado de São Paulo. Registro ORCID nº. 0000-0002-3630-1134. Membro representante da Associação de Ensino de Ribeirão Preto - AERP/UNAERP no Conselho do Idoso. Email: [nlehfeld@unaerp.br](mailto:nlehfeld@unaerp.br)

literário do objeto deste breve estudo propõe reflexões, induzindo à compreensão da necessidade de novas posturas para a superação da crise, com mudanças significativas a fim de se ter garantida a sustentabilidade às futuras gerações. A partir da abordagem literária, propõe-se uma reflexão maior sobre as consequências da indiferença e falta de comprometimento com a Política Nacional dos Resíduos Sólidos. A metodologia adotada parte de premissas básicas do método indutivo e é baseada na pesquisa exploratório-bibliográfica, valendo-se de livros, artigos, sites, revistas e conteúdos científicos de anais de Congressos, bem como análise da obra na versão literária e cinematográfica e de alguns expedientes da área de Direito e Literatura.

**Palavras chaves:** Ensaio Sobre a Cegueira; Direito e Literatura, Direito Ambiental: Política Nacional de Resíduos Sólidos; Resíduos Sólidos.

### ABSTRACT

This paper proposes a legal-social reflection based on the work of José Saramago, “Blindness”, drawing a parallel with the global environmental crisis, focusing on the challenges in the consolidation and effectiveness of the National Solid Waste Policy. The research aims to make possible ways of calling for citizenship and implementing the procedural arrangements proposed in the law, to remedy the current environmental crisis. As a resource to the importance of the dilemma about solid waste, the literary framework of the object of this brief study proposes reflections, leading to an understanding of the need for new attitudes to overcome the crisis, with significant changes in order to guarantee sustainability future generations. Based on the literary approach, a greater reflection is proposed on the consequences of indifference and lack of commitment to the National Solid Waste Policy. The methodology adopted is based on basic premises of the inductive method and is based on exploratory-bibliographic research, making use of books, articles, websites, magazines and scientific content from Congress proceedings, as well as analysis of the work in the literary and cinematographic version and some files in the area of Law and Literature.

**Keywords:** Blindness; Law and Literature, Environmental Law: National Solid Waste Policy; Solid waste.

## 1 INTRODUÇÃO: DA RELAÇÃO ENSAIO SOBRE A CEGUEIRA E A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Ensaio Sobre a Cegueira, versão cinema<sup>3</sup>, reproduzindo a obra literária do autor português José Saramago<sup>4</sup>, envolve uma narrativa tempo/lugar que abarca em seu bojo

<sup>3</sup> MEIRELES, Fernando. Ensaio sobre a Cegueira – da obra de José Saramago. (Blindness). DVD disponível em: Amazon.com.br. (filme). Acesso em 07 Set 2020.

<sup>4</sup> SARAMAGO, José. Ensaio Sobre a Cegueira. Audiolivro. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=TxeB6FtlGKE>. Acesso em 20 ago 2020.

tantas outras narrativas, contextualizadas no cotidiano contemporâneo ocidental de personagens inominados (identificados por traços característicos ou funcionais) no dia-a-dia comum, marcado pelas atribuições permanentes da vida – relações pessoais com suas preocupações, conflitos e vazios, problemas de trânsito, cumprimento de horários, jornadas exaustivas de trabalho, crimes, malandragem, desumanidades, atrocidades, solidariedades, etc. A rotina acelerada dos tempos pós-modernos retratada em diferentes versões e realidades sociais propõe ao leitor uma imersão no ambiente literário, conduzindo-o pelo caminho da percepção acerca do quão grande é o descaso para com as questões ambientais na contemporaneidade. Sugere a obra notar o aspecto difuso da proteção e do acesso aos bens e serviços ambientais como do direito e dever de todos.

A primeira proposta reflexiva que se apresenta é: o que seria da humanidade se se paralisasse a prestação do serviço básico de limpeza ambiental urbana, ou seja, se não se tivesse a corriqueira coleta de resíduos produzidos no meio urbano, diariamente?

Propõe-se na obra o pensar sobre a relação pessoal/social com os hábitos ambientais envolvendo a geração e destinação dos resíduos produzidos na sociedade pós-moderna. Ao que parece, a obra procura construir alertas sobre as práticas ainda profundamente arraigadas no inconsciente coletivo das populações, que expressam maus hábitos e evidente descaso com a preocupação que se deveria ter com a redução e destinação ao menos viável (para não se dizer correta) dos resíduos decorrentes do consumo.

O filme e livro induzem à reflexão sobre os contornos que uma crise ambiental de natureza grave, aguda e permanente, poderia atingir. A crise ambiental vivida nos tempos atuais pode projetar alguma preocupação quando, em seu patamar, vai se estabelecendo de forma disfarçada, mas profunda e gradual, e até por se dizer invisível (em alguma medida) já que pessoas não a notam (não se percebe, a olho nu, os enormes passivos ambientais – os “lixões” ainda existentes, bem como os improvisados, que surgem nos entornos das cidades, principalmente nas áreas periféricas, onde vive a população excluída.

Uma crise ambiental como produto da indiferença estatal somada ao descompromisso social acabaria por gerar proporções indesejáveis e consequências até incontornáveis. Na obra, a crise ambiental instalada parece gerar os seguintes efeitos:

- 1- A paralisação do fornecimento de água (o que por si só já compromete a alimentação, comprometendo a qualidade de vida);
- 2- Inoperância das estruturas de saneamento básico por arrefecimento do sistema de

- esgoto, face ao excesso do contingente populacional acima da capacidade;
- 3- Desaparecimento da oferta dos bens de consumo;
  - 4- Surgimento de nova ordem social em que se vê o predomínio de reações instintivas nos comportamentos, mais típicos da *barbárie* que do arranjo civilizacional atual;
  - 5- Disputas acirradas em razão da fome, justificando guerras e extermínios, bem como ataques a estabelecimentos, sem qualquer resquício de compaixão ou solidariedade, instituindo a sociedade de risco<sup>5</sup> (predomínio do medo, da ameaça e da insegurança);
  - 6- Escassez e desaparecimento gradativo de alimentos e água, legitimando disputas e violência, em desaparecimento do respeito humano;
  - 7- Império de injustiças e da sociedade sem direitos, com imposições de toda ordem *pelo mais forte*, lançando-se os oprimidos à exploração física e sexual;
  - 8- Instintos de sobrevivência a nortear as relações.

Um sentido figurativo e simbólico, a “cegueira humana” do livro/filme parece conduzir a um tipo de indiferença quanto à percepção da necessidade de elaboração de planos para um conjunto de ações e iniciativas, envolvendo compromisso e preocupação como a manutenção da vida (não só) desses próprios indivíduos no momento atual e futuro (e também das próximas gerações).

Na arte analisada, antes que tudo tomasse maiores proporções e gravidade, é de se recordar os momentos em que o grupo vivia dentro das dependências do manicômio (local escolhido para quarentena dos cegos sob a tutela do Estado, pois que apresentavam sinais de uma doença desconhecida e contagiosa). A alimentação era oferecida pelo Exército sem contato com os internos, ressaltando a ordem pelo aparelho sonoro de que os integrantes deveriam providenciar a destruição dos invólucros e embalagens – com orientação para que isso se fizesse através de queimas, o que jamais se mostrou como postura sensata ou mesmo possível.

À medida que tudo parece ganhar maiores proporções e gravidade, o espelho do caos vai refletir o acúmulo e aumento dos invólucros e embalagens, somado a outros montes agigantados de detritos que vão se formando, somados com excrementos humanos e peças enferrujadas dos encanamentos (o local estava abandonado há muito tempo) consequência do sistema sanitário arrefecido pelo excesso de usuários, cenário que se agrava

---

<sup>5</sup>Beck, Ulrich. **La sociedad del riesgo**. Barcelona: Paidós Essenciales, 2019, p. 24.

face a inúmeros outros fatores (falta de higiene – impossibilidade de banhos, ferimentos, infecções, falta de leitos suficientes e, portanto, sem condições mínimas de repouso e refazimento, sujeira das roupas, etc.), num ambiente propício ao surgimento de outras infecções (na observação do médico).

O lixo acumulado é inversamente proporcional às condições de dignidade e respeito humanos. O descontrole no aspecto dos resíduos gerados (aumento, acúmulo, não destinação correta, enfim, a falta total de qualquer tipo de gestão) é a fala simbólica do agravamento da crise social, humana e psicológica que acomete aquela sociedade. Tal fato exprime, em sentido metafórico, ampliado com realce pela produção artística, o que ocorre nas sociedades “reais”, em relações às políticas ambientais especialmente ligadas ao tema sob em foco, qual seja, dos resíduos sólidos.

Sem medo de errar, é possível afirmar que o avanço no trato dos resíduos sólidos em cada sociedade se relaciona diretamente a seu grau de maturidade e consciência em relação a sustentabilidade ambiental e, portanto, à qualidade de vida.

A versão áudio livro traz riqueza de detalhes acerca do desassossego e questionamentos filosófico-existenciais sobre “a verdadeira cegueira”, com encaixe pleno no que deveria ser a preocupação com a geração desordenada e inconsequente de resíduos sólidos – expressão que mais recentemente passa a substituir o “lixo” – dos tempos atuais, bem como o descaso com a destinação correta desses resíduos.

A narrativa literária expressa maior lealdade à mensagem do autor, que procurou colocar a questão sob um cenário global, perfeitamente encaixável em qualquer sociedade contemporânea, demonstrando uma preocupação que deve ser difusa, por excelência.

Na obra cinematográfica, os pensamentos e percepções da narradora principal (esposa do médico) não se embasam em relação dialógica mais profundamente estabelecida com qualquer interlocutor. O segredo mantido inicialmente, sobre ser a única que “tinha olhos”, faz da personagem principal uma narradora solitária, por ocasião de “ver o que ninguém mais via”. E não podia contar a ninguém, pois caso o fizesse sofreria exploração, e os demais dela se aproveitariam, subjugada que estaria às necessidades de todos.

Lado outro, após revelar “que via” a seu grupo de amigos, permaneceu ainda o seu estado de solidão, pois a visão (consciência) ressaltou seu estado solitário de contato com a realidade, o que não era comungado com os demais. Talvez essa seja a angústia dos agentes vocacionados para o exercício da cidadania ambiental, que necessitam de integração a núcleos

seriamente constituídos para apoiar e promover as transformações, o que não é possível a ninguém, de forma isolada.

No relato da personagem na obra literária – livro-áudio, a atenção do ouvinte se atrai à expressão de referência aos montes de lixo misturados a excrementos, onde tudo era “dobrado de um dia para o outro”, relatando sobre o “fedor como névoa densa pairando” sobre eles. Referindo-se aos aspectos das ruas, são essas suas descrições:

O lixo parecia multiplicar-se durante as horas noturnas. Parecia que vinham despejados de outro país, em contentores, do exterior. Viessem pela calada, carroças, caminhões fantasmas carregados de detritos, sobras, destroços, depósitos químicos, cinzas, óleos queimados, ossos, garrafas, vísceras, pilhas cansadas, plásticos, montanhas de papel, só não nos trazem restos de comida, nem sequer umas cascas de frutos, com o que pudessem ir nos enganando a fome, à espera daqueles dias melhores que sempre estão para chegar.<sup>6</sup>

Muito mais do que o intuito de mostrar um cenário catastrófico futurista como recurso audiovisual cinematográfico, a obra pode representar instrumento didático aos fins do ensino jurídico, bem como alerta ambiental para a importância do tema, com implicações de dimensões capazes de atingir limites mais audaciosos, frente à permanente inércia e indiferença social, empresarial e estatal, perante a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

A obra portuguesa, escrita no ano de 1995 e posteriormente levada a lume na versão cinematográfica, além de ter conquistado pensadores de renome na área do Direito e Literatura<sup>7</sup>, também servir como aparato de ensino jurídico na disciplina de Direito Ambiental, e à educação ambiental, como beneplácito para o mundo e as futuras gerações. Notadamente reconhecida como de grande importância, tanto nos estudos literários quanto nas áreas das ciências sociais, ambientais, etc., permite extrair aspectos jurídicos de amplo espectro, propondo reconhecimentos fáticos e jurídicos apontadores para a consolidação da cidadania ambiental, envolvendo a participação efetiva da sociedade na elaboração e concreção de políticas públicas da área.

<sup>6</sup>SARAMAGO, José. **Ensaio Sobre a Cegueira. Audiolivro.** Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=TxEB6FtlGKE>. Acesso em 20 ago 2020.

<sup>7</sup> **KARAM, Henriete.** A Poética da Visão de J. Saramago: Algumas Questões para Pensar a Hermenêutica Jurídica. **Anamorphosis - Revista Internacional de Direito e Literatura, Porto Alegre, RDL, v. 4, n. 2, p. 519-542, jul-dez 2018.** **TRINDADE, André Karam; BERNST, Luísa Giuliani.** O Estudo do Direito e Literatura no Brasil: Surgimento, Evolução e Expansão. **Anamorphosis - Revista Internacional de Direito e Literatura, Porto Alegre, RDL, v. 3, n. 1, p. 225-257, jan-jun, 2017.** Disponível em: [rdl.org.br](http://rdl.org.br). Acesso em 20 Ago 2020 e 07 Set 2020.

A simbologia um tanto reforçada atribui à representação dimensão notável, cujos impactos apresentam-se como recursos didáticos no campo do ensino do direito. Neste *paper*, busca-se compreender e projetar as consequências ambientais da inobservância e descaso para com os traçados e diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, que no Brasil completou 10 (dez) anos, com a Lei 12.305, de 05 de agosto de 2.010<sup>8</sup>, com decreto de 2010<sup>9</sup> e novamente regulamentada recentemente pelo governo federal<sup>10</sup>. Mas muito ainda há que se fazer para que a política seja plenamente implementada, como modelo eficaz de transformação realidade.

Impossível deixar de reconhecer o “Ensaio Sobre a Cegueira” como fantástica obra de arte contemporânea, com profunda proposta reflexiva em diferentes áreas de conhecimento. Não é à toa que boa parte de estudiosos dedicados à produção científica já tenham se debruçado sobre conteúdos extraídos a partir de tal fonte do autor português.

Muitos artigos são tomados como referência em hermenêutica, publicados em renomadas Revistas Científicas, tanto na área de Direito como na Literatura<sup>11</sup>, além de outros tantos canais de disseminação de conhecimento, como vídeos difundidos pelos canais da tecnologia da informação, entrevistas, eventos científicos, etc.

Na proposta dessa reflexão, parte-se da ideia do campo da Literatura e Cinema como elementos importantes na formação do jurista. Daí ressalta-se a importância de estudos de Direito, Literatura e Cinema, como área científica integrante e eficaz no estudo do Direito.

Com foco na obra em epígrafe, sugere-se o desafio de se propor uma pedagogia de compreensão contextualizada da Política Nacional de Resíduos Sólidos, imersa no cenário retratado na obra, com desdobramentos e deduções projetadas acerca consequências da sua não implantação.

## **2 APONTAMENTOS HISTÓRICOS DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL NO BRASIL.**

<sup>8</sup>BRASIL, Lei 12.305, 2.010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em 07 Set 2020.

<sup>9</sup> BRASIL, Decreto 7.404, de 2.010. Regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em 09 Set 2020.

<sup>10</sup>BRASIL, Decreto 10.240, de 2.020. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em 07 Set 2020.

<sup>11</sup> Anamorphosis. Revista Internacional de Direito e Literatura. Disponível em: [rdl.org.br](http://rdl.org.br). Acesso em 07 Set 2020.



Acerca da Política Nacional de Resíduos Sólidos, já falamos em outro momento:

O instrumento normativo traça metas e planejamentos, propondo ações sociais, envolvendo vários atores, entre estes o Estado, organizações e corporativos empresariais e sociedade, numa abrangente proposta de mudança que integra visões, concepções e comportamentos, sob o amparo da educação, cidadania e responsabilidade ambiental. Sob esta ótica, a lei que institui a PNRS, bem como seu decreto regulamentador em síntese, constitui-se em elemento construído de um novo tempo de consciência e atitudes ambientais, bem como num mecanismo propício a uma possível, gradativa e real reversão dos quadros de destruição ambiental, à medida que aponta institutos e conceitos que imprimem novas formas de cuidado e responsabilidade ambientais.<sup>12</sup>

A Política Nacional de Resíduos Sólidos surge na trilha da legislação ambiental brasileira, como fruto de evolução, lutas e conquistas, em gradativas mudanças. Migra-se, de uma visão sobre o meio ambiente inicialmente de indiferença e pouca proteção, para posteriormente adquirir um enfoque econômico e, por fim, passando a ser compreendido numa concepção mais ampla, como direito amplo e transcendente, de valor inauferível economicamente e de fruição coletiva.

O problema dos resíduos sólidos é complexo, como complexas são as sociedades atuais. Problemas complexos não encontram soluções simplistas. Seria pueril pensar que os desafios dos resíduos sólidos, como uma das maiores preocupações globais, encontraria solução tão somente com a elaboração de uma legislação, ainda que tão aperfeiçoada como a brasileira.

Além de um bom aparato legal, a questão deve ser absorvida no âmago das preocupações, compromissos e ações estatais, sociais e individuais, o que demanda vultoso trabalho de conscientização para mudanças de hábitos e posturas.

O presente estudo visa contemplar na obra de arte referenciada, tão atual e oportuna, uma ótica da PNRS, norteando esta análise para a conexão com os princípios específicos da proteção ambiental ligada à área dos resíduos sólidos, objeto desta reflexão.

Para se atingir melhor compreensão de tal complexidade, oportuna é uma rápida jornada histórica da proteção ambiental, no âmbito nacional e ao nível da comunidade internacional, a fim de que, associando-se ao método histórico a utilização de elementos,

---

<sup>12</sup>QUERINO, Ana Célia; HERINGER, Helimara Moreira Lamounier. **A Construção Civil na Política Nacional de Resíduos Sólidos**. Transformações Ambientais a partir do Controle Social e Ação Civil Pública. Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania, n. 7, p. 674-689, out/2019. ISSN 2358-1557.



mecanismos e ferramentas da área do Direito e Literatura - especialmente aqueles ligados ao estudo da narrativa literária e sua caracterização, possa-se alcançar melhor compreensão da lição à qual o estudo se propõe. Pretende-se, com essa metodologia, perscrutar e atingir, ao melhor possível, os limites da interpretação e a lealdade à mensagem que pode-se considerar transmitida pelo autor e sua obra.

Nesta trilha histórica, importa anunciar de antemão que a Política Nacional de Resíduos implantada no Brasil por lei federal demonstra ressonância com a inaugurada era da preocupação e consciência ambiental no Brasil, o que se dá com a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente<sup>13</sup>, pioneiro instrumento legal responsável pela implantação do estado democrático de direito na esfera ambiental no país.

O citado instrumento legal é de grande importância. “Lei-mãe” da política ambiental no Brasil, no dizer de Antonio Herman<sup>14</sup>, anuncia objetivos nitidamente sociais e é atenta aos ditames de solidariedade com o planeta. Surgida no início dos anos 80, a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) é fruto do alinhamento e adesão do Brasil às consagrações e orientações da comunidade internacional para a proteção ambiental a partir da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente Humano (1972 – Estocolmo), que consagrou o tema como compromisso mundial.

A Política Nacional do Meio Ambiente traça o esboço do sistema estrutural da proteção ambiental no país, criando os órgãos e suas respectivas competências e funções, estabelecendo os princípios norteadores, oferecendo importantes conceitos, estabelecendo normas, enfim, oferecendo todo o aparato básico estrutural para o funcionamento da política ambiental no país.

Contudo, antes, disso, o início do histórico de legislação com referências ambientais, no Brasil, já remonta aos primórdios do século passado, porém com demonstrações bem tímidas. Nos anos 30, surge o Código das Águas de 1934<sup>15</sup>, a exemplo disso.

Nos anos 40, a legislação criminal dá superficiais contornos criminais a fatos da esfera penal, envolvendo o ambiente. O Código Penal tipifica condutas lesivas, como o

---

<sup>13</sup>BRASIL, 1981. Lei 6.938. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: [www.planalto.br](http://www.planalto.br). Acesso em 07 Set 2020.

<sup>14</sup>BENJAMIN, Antonio Herman De Vasconcellos E. **O Meio Ambiente a Constituição Federal De 1988**. Informativo Jurídico da Biblioteca Ministro Oscar Saraiva, v. 19, n. 1, jan./jun. 2008.

<sup>15</sup>CARLI, Vilma M. Inocência. **A Obrigação Legal de Preservar o Meio Ambiente**. São Paulo: ME, 2004.

incêndio (artigo 250) e o envenenamento de água potável (artigo 270).<sup>16</sup> No entanto, é claro de se ver que os dispositivos penais não visam à proteção do meio ambiente ou de qualquer de seus elementos, mas sim, da pessoa humana. Tanto que vêm sob a rubrica “Dos Crimes contra a Incolumidade Pública”, ficando claro que não se trata de proteção ambiental, e sim, proteção da vida humana.

Curioso, neste bojo, a redação do artigo 259, nomeado “Difusão de doença ou praga”, que à vista desatenta sugere preocupação com os elementos da natureza – floresta e animais. Lê-se: “Difundir doença ou praga que possa causar dano a floresta, plantação ou animais de utilidade econômica.”. A rápida leitura poderia sugerir resquício de preocupação da lei penal com elementos do ambiente, “floresta e animais”. Adverte-se, porém, pela dissipação de qualquer dúvida porventura teimosamente persistente: a letra da lei fala em *de utilidade econômica*. Portanto, não há aí qualquer preocupação nitidamente ambiental, e sim econômica.

A temática ambiental somente vai ganhar vulto na esfera penal já quase na virada do século, com a Lei de Crimes Ambientais, ao final dos anos 90<sup>17</sup>, também conhecida como Crimes Ambientais, estabelecendo diretrizes para a proteção ambiental na esfera judicial e administrativa.

A questão ambiental no Brasil continua a perpassar a legislação de forma tímida, pelos anos 50, até que nos anos 60, tem-se um evento que toma a atenção da esfera internacional. Trata-se da publicação do Livro Primavera Silenciosa<sup>18</sup>, que ganha para o tema atenção global. A partir daí e concomitante, há reuniões e esferas que começam a se mobilizar em torno das preocupações ambientais, como organizações sociais, intelectuais, como o famoso Clube de Roma, etc.<sup>19</sup>.

A citada Conferência de Estocolmo (1972) mencionada alhures nesta pesquisa referenda esta atenção, nos anos 70, e a partir de então, as pautas para uma agenda global, em termos mais ou menos uníssonos, parecem abarcar a proteção ambiental em escala mundial, como ordem do dia.

A partir disso, vários instrumentos e eventos mundiais vão marcar o caráter

<sup>16</sup> Decreto-lei 2.848. **Código Penal**. Disponível em [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em 07 Set 2020.

<sup>17</sup> Lei 9.605, de 1998. **(Lei de Crimes Ambientais)** Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em 07 Set 2020.

<sup>18</sup> CARSON, Rachel. **Primavera Silenciosa**. São Paulo, Gaia: 2013.

<sup>19</sup> MILARÉ, Edis. **Direito do Ambiente**. RT, São Paulo: 2005.

impositivo de preocupação com a proteção e respeito ao meio ambiente como dever de todos, bem como estabelecendo a humanidade como detentora do direito de tê-lo com qualidade saudável, como necessário à vida das atuais e futuras gerações.

O discurso da comunidade internacional apela para a tutela ambiental nas ordens internas dos Estados nacionais, que, em maior ou menor escala, dependendo do perfil e primazia dos interesses que conduzem as políticas econômicas e sociais de cada estado-nação, vão aderindo, ampliando o leque de discussões e negociações reflexas em posturas assumidas.

No Brasil, com a política progressista e a implantação de uma era de forte industrialização nos anos 80, reforça-se no país a necessidade do cuidado com os recursos naturais. Nesse cenário, configurado numa década marcada por intensa atividade potencialmente nociva ao ambiente e, poucos anos antes da promulgação da Constituição Federal, tem-se o que pode ser entendida como a antessala legislativa para a proteção ambiental (agora) constitucional, instrumentalizando a tutela ambiental via do processo judicial coletivo, que passa a ganhar uma compreensão sistêmica e ampliada, à luz dos direitos coletivos. Isso se dá por meio a Ação Civil Pública, e seus tantos aparatos integrantes (inquérito civil, termo de ajustamento de conduta, etc.).<sup>20</sup>, cujos dispositivos vão ganhar ajustes e aprimoramento posteriormente pelo Código de Defesa do Consumidor<sup>21</sup>.

A proteção ambiental vai se tecendo, pois, no decorrer da história, em termos da legislação material, no campo administrativo, bem como constitucional e processual.

É de lembrar-se que, com o advento da Carta Política em 1988, o meio ambiente ganha *status* de positividade constitucional, no artigo 225, o que alarga o papel do Estado, dos cidadãos e de qualquer seguimento social na inserção ambiental, agora ganhando maior visibilidade, embasando lutas socioambientais e jurídicas, já que, a partir do advento da Lei Maior, fruto de árduos embates de grupos profundamente envolvidos, tem-se a democratização do processo constitucional da proteção ambiental.

Outro aspecto é na mudança de visão da proteção, que não mais se limita a ações de proteção fragmentadas, ou seja, objetivando proteção de recursos naturais tomados em si mesmos, individualizando-se esses bens, destacando-os do contexto integrante do meio

---

<sup>20</sup>BRASIL. Lei 7.347, de 1985. **Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e dá outras providências.** Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em 07 set 2020.

<sup>21</sup>BRASIL. Lei 8078, de 1990. **Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.** Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em 07 set 2020.

ambiente<sup>22</sup>. A proteção ganha um caráter holístico, estendendo-se por todo o ambiente, que precisa permanecer saudável, como condição essencial à vida.

A partir da Constituição Federal de 1988, que norteia o sistema infraconstitucional, tem-se no Brasil vasto aparato normativo. Várias políticas surgem na forma de lei, ligadas a educação ambiental, política de recursos hídricos, novo Código Florestal, etc.. A Política Nacional de Resíduos Sólidos surge nesta trilha, instituída como Política no Brasil, a partir da promulgação da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, recentemente regulamentada pelo Decreto 10.240, de fevereiro de 2020.

Retomando a obra em estudo, numa interpretação projetiva otimista, o filme e livro “Ensaio sobre a Cegueira” pode se prestar a servir de aparato no ensino do Direito e Cidadania, como fim de proposta reflexiva visando atingir níveis pontuais de um trabalho didático e de conscientização, que eclodirá como fruto da reflexão sobre os cenários e ambientes reproduzidos artisticamente.

### **3 ANÁLISE DA OBRA SOB O PRISMA DE DIREITO, LITERATURA E CINEMA E A POLIFONIA PARA A CIDADANIA AMBIENTAL.**

Identifica-se a claramente a figura da narradora principal como sendo a mulher do médico, que revela suas impressões, percepções, reflexões e conclusões do mundo e dos fatos verificados.

A narrativa envolve personagens anônimos, identificados por descrições físicas ou condições funcionais (profissão, menino, médico, primeiro cego). O espaço-cenário se enquadra em qualquer cidade contemporânea do mundo, do contexto pós-moderno, associado ao sentido de sociedade de produção e consumo, que é reforçado por hábitos, costumes e caracteres do cotidiano comum.

No caso da presente pesquisa, a fim de se ter a configuração desta como inserida no contexto do Direito e Literatura, mais que meramente extrair elementos jurídicos da narrativa, é preciso se ater aos objetivos do produtor/escritor, no intuito de transmitir a mensagem que pretende. Para isso, o Direito e Literatura – e no caso, Cinema, oferece aparato teórico, universo cujo aprofundamento ficará para um vindouro e oportuno momento.

---

<sup>22</sup> MLARÉ, Edis. **Direito do Ambiente**. São Paulo, RT: 2005.

Na obra literária há quantidade maior de diálogos que na obra produzida para o cinema.

As falas no livro se restringem mais no âmbito do pensamento da narradora principal – que fala consigo mesma, em pensamentos e divagações pessoais introspectivas, maior parte do tempo.

Quanto ao papel narrativo da personagem, a dona de casa que assume o papel de protagonista, vê-se que as suas emoções muitas vezes assumem o papel de sujeito-personagem, substituindo a narradora em suas falas, “falando” por ela.

Os questionamentos da narradora, explicitados no livro, expõem os limites da linguagem exercida, favorecendo uma interação contida, restrita e tímida, que acontece entre os personagens por via dos diálogos superficiais em que ela, narradora, revela aos seus interlocutores apenas parte das descrições do mundo grotesco à volta.

Em contrapartida, na produção cinematográfica não se tem a utilização do recurso dialógico verbal como recurso de maior destaque. A linguagem se dá através de símbolos reproduzidos pelas imagens.

A descrição literária do cenário catastrófico vitimado pelo total abandono dos traços outrora (civilizacionais) e tomada plena da cidade pela ocupação dos Resíduos Sólidos é impressionante. Como recurso audiovisual esse resultado atinge, na produção para o cinema, especial efeito. A descrição literária, rica em detalhes, não fica atrás, tendo o condão, igualmente, de causar as impressões esperadas.

Conclui-se que a narrativa é mais descritiva na obra literária e mais visual na cinematográfica, claro. Todavia, a riqueza de detalhes da versão escrita remete a um imaginário forte e automático que se instala na mente do interlocutor, como é de se atribuir aos grandes literatas.

O *Ensaio* encaixa-se perfeitamente no campo reflexivo de várias áreas: direito, filosofia, gestão ambiental, serviço social, administração, turismo, literatura, saúde, sociologia, etc., desdobrando-se em sub-áreas, como políticas públicas, desigualdades, direitos humanos, prestação de serviços públicos, direito de coletividades, condições de trabalho, cidadania, dignidade, exclusão, preconceito, ausência do Estado, etc..

Tanto na versão literária quanto cinematográfica, o papel da narradora protagonista é referenciado, diferenciado, no acentuado e permanente cuidado sobre todos, privilégio da condição de “ser a única a ver”, o que lhe encarrega de importante

responsabilidade pelo grupo, na atitude de incorporação do papel social de provedora das necessidades e cuidados para com todos.

Tal ato pode ser associado à cidadania ambiental e, portanto, à responsabilidade dos atores sociais na propagação do conhecimento e das orientações da PNRS, para sua efetiva implantação (pois era a única que tinha “olhos de ver”).

O senso de justiça, de sobrevivência, de provisão, as decisões, tudo ficara a cargo da narradora que vê cair sobre seus ombros o peso de um *status* para a qual não fora questionada se desejava assumir. O fez somente por força das circunstâncias, *de inopino*, levada a isso, papel para o qual não dava mostras de preparação, conhecimento prévio ou aptidão.

A narradora, no papel servil de devotada dona de casa, assume o *mister* de liderança, por força das condições que a tornam a única habilitada, como a protagonista do filme “As Sufragistas”<sup>23</sup>, obra que entra para o cinema como clássico da temática. Protagonistas que não se julgam merecedores ou capacitados, que como tal não se reconhecem. Coisas do perfil dos grandes e modestos líderes. A humildade como característica e qualidade marcante das lideranças natas. Assim são os protagonistas, autores da nova história a ser construída, demandando atitudes efetivas e significativas para a desconstrução e consequente reconstrução. Tão valorizados no cinema.

Cabe à cidadania ambiental, como fruto interligado e decorrente da democracia ambiental – pelo menos esta democracia se evidenciou na formulação da política, com a lei promulgada - vir a ser efetivamente perseguida com o fim de ser incorporada no âmago espiritual dos seus atores. Sem isso, não há que se falar em ações com vistas às transformações necessárias para a mudança dos rumos ambientais, para se estabelecer nova ordem no âmbito dos resíduos sólidos.

Essa cidadania ambiental, de profundo sentido, parece difícil de ser atingida, especialmente num tempo em que o descaso com as condições ambientais se mostram tão tristemente reforçados.

A cada dia parece mais difícil crer numa transformação significativa nas posturas sócio-políticas de realmente se comprometerem com o bem estar de todos, em

---

<sup>23</sup> GAVRON, Sahah (direção). **As Sufragistas**. Produção em inglês de longa-metragem para cinema, sob o título *Suffragette*, tendo em elenco Carey Mulligan, Helena Boham Carter e Meryl Streep. Roteiro de Abi, Morgan. DVD Vídeo, 2015.

termos de respeito aos resíduos sólidos (diminuição, destinação correta, reciclagem, etc.), enfim, a preocupação para que o mundo não se torne um monte de lixo, ou uma série de montes de lixo ainda tão comuns nas periferias, nos entornos das cidades, nas áreas onde habita a pobreza, qual seja, a população excluída das políticas públicas e do valor estético do ambiente, como direito fundamental.

A responsabilidade ambiental na área dos resíduos sólidos parece demandar esforços hercúleos, envolvendo cuidados, tratativas, planejamento, envolvimento social e estatal, conhecimentos e habilidades de diferentes áreas e um empenho sobre-humano na busca de finalmente se ver a política *começando* efetivamente a funcionar como precisa, ou seja, de forma síncrona, pelos tantos municípios do país, como uma orquestra a tocar uma harmonia que envolve várias vozes e sons, em singular sintonia.

Como nas tantas vertentes do direito ambiental, na área de resíduos sólidos, a polifonia, instituto de Direito e Literatura, também encontra perfeita aderência, valendo-se mais uma vez de mecanismos dessa importante e nova área do saber e do ensino jurídico.

O presente estudo aponta para a clara necessidade do desempenho articulado e conjunto de diferentes atores da cidadania ambiental, em várias ações que devem ensejar uma grande voz, uníssona, proclamada com maestria, como a produção sonora afinada, que permita a oitiva das várias e diferentes vozes que a integram.

A propósito, essas tantas vozes, necessárias à formação do arranjo procedimental no campo da cidadania na seara ambiental, envolve mais que cooperação e harmonização de ações e agentes. Envolve, por assim dizer, uma *polifonia* suave e audível e, portanto, apreciável, como as obras primas dos grandes clássicos da música (Mozart, Beethoven, etc.) que primam pelo alto grau de qualidade de seus sons e/ou composições harmônicas.

Reforça-se a compreensão da polifonia tomada da literatura e cinema, neste estudo, para a ideia de cidadania ambiental que não se dá sem a responsabilidade, o envolvimento profundo dos variados e indispensáveis atores sociais.

Tomando-se as lições de Paulo Afonso Leme Machado, o conceito polifonia poderia receber como tradução para a linguagem do direito, como tendo o sentido de *cooperação*, já prevista como *princípio* da PNRS, ao que tal mestre leciona, invocando o que se lê no artigo 6º, VI, da PNRS (a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais seguimentos da sociedade):



Cooperar é agir conjuntamente e não separadamente e de forma antagônica. Trata-se de uma integração na política dos resíduos sólidos, na formulação de normas e na sua implementação, entre o Poder Público, as empresas e os segmentos da sociedade. (...) A presença de um princípio como esse conteúdo mostra a todo momento que a tarefa não é somente de um setor – isto é, somente da Prefeitura Municipal ou dos responsáveis diretos pela logística reversa.(...) A solidariedade constitucional não permite que o Poder Público, empresa e sociedade fiquem separados, desinformados e distantes entre eles na gestão dos resíduos sólidos, pois a ausência de cooperação conduziria ao fracasso uma política ambiental e social, que, enfim, é a sobrevivência de todos.<sup>24</sup>

Torna-se essa necessária cooperação como as falas dos diferentes agentes envolvidos na grande teia de transformação ambiental, no arcabouço dos resíduos sólidos, quais sejam: as instituições sociais, os segmentos empresariais, as organizações políticas, as não governamentais, as cooperativas de catadores, os núcleos acadêmicos, enfim, todos com importantes papéis na nova estruturação e trato que demandam os resíduos sólidos. Sem essa ampla teia de envolvimento, não se tem a transformação e a política não triunfará.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS: ENSAIO SOBRE A CEGUEIRA OU ENSAIO CONTRA A CEGUEIRA?**

A instalação gradativa e (invisível) do caos ambiental que se verifica na sequência temporal do filme retrata a indiferença perante o tempo, que corre sem a resposta social esperada, condição que se agrava em face da inércia generalizada.

A proposta da narrativa, sob o olhar da didática do direito, sugere mudança de posturas a partir dessa conscientização, e por consequência, acarretando na (futura!) concretização da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Ao expor um mundo caótico, totalmente alterado e imerso em montanhas de detritos, dejetos, rodeado por putrefação, odores insuportáveis, etc., tudo em decorrência do aumento desordenado dos resíduos sólidos (anteriormente denominados simplesmente como lixo, expressão substituída na literatura científica contemporânea por resíduos sólidos), a obra delineia notório perfil ambiental.

Sem se ater *a priori* e exclusivamente às causas responsáveis pela geração da produção desenfreada do lixo, porém retomando esse aspecto sob a perspectiva da cidadania

<sup>24</sup> MACHADO, Paulo Afonso Leme. **Princípios da política nacional de resíduos sólidos**. Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, v. 24, n. 7, jul 2012. P. 25 -33.

(e, portanto, da responsabilidade) ambiental, os aspectos negativos do total domínio dos resíduos sólidos representam as devastadoras consequências da despreocupação generalizada que ainda se verifica, efeitos que inviabilizam a vida, atingindo toda a sociedade, subjugada, agora, caos generalizado, com consequências negativas inimagináveis e incomensuráveis.

A questão da produção de resíduos, como consequência da sociedade de consumo intimamente arraigada nos hábitos e modos de vida contemporâneos de excessivo descarte, evidencia-se, para a agenda ambiental, como uma das ordens prioritárias de maior relevância e urgência de assimilação social, condição para o sucesso de suas propostas.

Tal política conclama a toda a sociedade brasileira, das mais diversas camadas e organizações sociais rumo ao exercício amplo e consciente de uma real cidadania ambiental, a partir de mudanças estruturais específicas a serem concebidas nos modos de vida e de consumo.

O sucesso da PNRS, que já completou seus dez anos no Brasil, ainda demanda muita transformação e mudança nas sociedades contemporâneas. Para a realização desta política é urgente a ampla adesão do todo o *corpus* social, num profundo envolvimento e comprometimento dos mais variados setores, seguimentos e organizações, na construção de um novo pensar e agir, tanto em nível de empresas quanto de governo.

É forçoso concluir que já com dez anos de existência, a política ainda não teve o poder de promover as mudanças mínimas esperadas.

Muitos são os lixões ainda existentes, a falta de coleta seletiva em inúmeros municípios, a indiferença política, a redução da geração de resíduos ainda estar muito a desejar, a falta de planejamentos eficientes para a correta destinação, reaproveitamento, etc., dos resíduos, etc.

Tomando um dos pontos da política, de profundo sentido no tocante à área até por assim se dizer, de direitos humanos, é a falta de valorização das cooperativas de catadores. Tal ponto, um dos pontos mais ressaltados na política, não recebe do poder público o olhar que merece.

Não se pode negar que a política, em termos de planejamento, perfaz um caráter amplo de democratização, vez que, em tese, foi pensada envolvendo uma ampla gama de agentes de transformação e para a transformação. Porém, como a Constituição Brasileira, a PNRS, por si só, não sai do papel sozinha, não se realiza, não ganha corpo na vida social, cultural e política, devendo ser consolidada por meio do compromisso dos agentes da

transformação.

Detalhe notável do fim da obra é quando os cegos começam a retomar a visão. A narradora diz que olha ao céu e o vê branco. Pensa que agora chegara a sua vez. Mas ao tornar o olhar para a cidade vê que ela ainda estava lá. Na interpretação pode-se afirmar que a narradora, que antes via, não deixaria de ver. Se entender-se a visão em associação ao entendimento, como consciência da protagonista, essa, em tempo algum se tornaria cega.

Pode-se concluir que muito há que ser desconstruído e construído, em termos de política de resíduos sólidos no país. Espera-se para isso, envolvimento social, político, acadêmico e tecnológico. Que a Justiça possa dar seu contributo, via dos atores sociais, ainda em boa parte anônimos (até o momento), que não se vê, ou que ainda – não veem (como os personagens da obra prima de Saramago). Esses (ainda) cegos de hoje serão os perseguidores nos planos e metas da política, amanhã.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BECK, Ulrich. **La sociedade del riesgo**. Barcelona: Paidós Essenciales, 2019.

BENJAMIN, Antonio Herman De Vasconcellos E. **O Meio Ambiente a Constituição Federal De 1988**. Informativo Jurídico da Biblioteca Ministro Oscar Saraiva, v. 19, n. 1, jan./jun. 2008.

BRASIL. **Decreto-lei 2.848, de 1940**. Código Penal. Disponível em [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em 07 Set 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei 6.938, de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: [www.planalto.br](http://www.planalto.br). Acesso em 07 Set 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei 7347, de 1985**. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e dá outras providências. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em 07 set 2020.

\_\_\_\_\_. **Constituição Federal, 1988**. Disponível em [www.planalto.br](http://www.planalto.br). Acesso em 20 Mai 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei 8078, de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em 07 set 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei 12.305, de 2010**. (Institui a Política Nacional dos Resíduos Sólidos). Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei n o 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá

outras providências. Disponível em [www.planalto.br](http://www.planalto.br). Acesso em 07 Set 2020.

\_\_\_\_\_. **Decreto 10.240, de 2.020.** Regulamenta o inciso VI do caput do art. 33 e o art. 56 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e complementa o Decreto nº 9.177, de 23 de outubro de 2017, quanto à implementação de sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos e seus componentes de uso doméstico. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em 07 Set 2020.

\_\_\_\_\_. Meio Ambiente. Bolsonaro regulamenta lei que estabelece Política Nacional de Resíduos Sólidos. **Decreto trata da logística reversa de produtos eletroeletrônicos. Também foram anunciados recursos para o Programa Lixão Zero.** (Publicado em 12/02/2020 Atualizado em 13/02/2020). Disponível em: [https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2020/02/bolsonaro-regulamenta-lei-que-estabelece-politica-nacional-de-residuos-solidos#:~:text=Nesta%20quarta%2Dfeira%20\(12\),recolhimento%20de%20res%C3%ADduos%20s%C3%B3lidos%20de](https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2020/02/bolsonaro-regulamenta-lei-que-estabelece-politica-nacional-de-residuos-solidos#:~:text=Nesta%20quarta%2Dfeira%20(12),recolhimento%20de%20res%C3%ADduos%20s%C3%B3lidos%20de). Acesso em 07 Set 2020.

CARLI, Vilma M. Inocência. **A Obrigação Legal de Preservar o Meio Ambiente.** Campinas: ME, 2004.

CARSON, Rachel. **Primavera Silenciosa.** São Paulo, Gaia: 2013.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **30 Anos de Direito Ambiental Constitucional: A Consolidação do Direito Ambiental Brasileiro em Proveito da Dignidade da Pessoa Humana.** Revista Eletrônica OAB/RJ | Edição Especial – Direito Ambiental, 2017. Disponível em: <http://revistaelectronica.oabRJ.org.br>. <http://revistaelectronica.oabRJ.org.br/wp-content/uploads/2017/11/FIORILLO-Celso.-30-anos-de-direito-ambiental-constitucional-Celso-Fiorillo.pdf>, Acesso em 09 Set 2020.

GOMES, Murilo de Assis Macedo. **De O Ano de 1993 a Ensaio Sobre a Cegueira: A Construção do Espaço Marginal na Obra de José Saramago.** Revista Desassossego n. 8, 2012. Disponível em: [revistas.usp.br/desassossego/article/view/49936/54057](http://revistas.usp.br/desassossego/article/view/49936/54057). Acesso em 07 Set 2020.

KARAM, Henriete. **A Poética da Visão de J. Saramago: Algumas Questões para Pensar a Hermenêutica Jurídica.** Anamorphosis - Revista Internacional de Direito e Literatura, Porto Alegre, RDL, v. 4, n. 2, p. 519-542, jul-dez 2018. doi: <http://dx.doi.org/10.21119/anamps.42.519-524>. Acesso em 07 set 2020.

MACHADO, Paulo Afonso Leme. **Princípios da política nacional de resíduos sólidos.** Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, v. 24, n. 7, jul 2012. P. 25 -33.

MEIRELES, Fernando. **Ensaio sobre a Cegueira – da obra de José Saramago.** (Blindness). DVD disponível em: Amazon.com.br. (filme). Acesso em 07 Set 2020.

MILARÉ, Édís. **Direito do Ambiente.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

QUERINO, Ana Célia; HERINGER, Helimara Moreira Lamounier. **A Construção Civil na Política Nacional de Resíduos Sólidos**. Transformações Ambientais a partir do Controle Social e Ação Civil Pública. Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania, n. 7, p. 674-689, out/2019. ISSN 2358-1557. Disponível em: <http://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/1690/1431>. Acesso em 07 set 2020.

**SARAMAGO, José**. Ensaio Sobre a Cegueira. **Audiolivro**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=TxeB6FtlGKE>. Acesso em 20 ago 2020.

\_\_\_\_\_. **SARAMAGO, José**. Ensaio Sobre a Cegueira. **Trailer Oficial Legendado em Português**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=04Fyw01Qokw>. Acesso em 07 set 2020.

**TODOROV, Tzvetan**. (Tradução de Leila Perrone-Moisés) As Estruturas Narrativas. Coleção Debates (literatura). São Paulo: Editora Perspectiva, 2006. Digital Source. <http://groups.google.com/group/digitalsource>. Disponível em: [TODOROV%20-As%20estruturas%20narrativas%20\(1\).pdf](#). Acesso em 07 Set 2020.

**TRINDADE, André Karam; BERNST, Luísa Giuliani**. O Estudo do Direito e Literatura no Brasil: Surgimento, Evolução e Expansão. **Anamorphosis - Revista Internacional de Direito e Literatura**, Porto Alegre, RDL, v. 3, n. 1, p. 225-257, jan-jun, 2017. doi: <http://dx.doi.org/10.21119/anamps.31.225-257>. Acesso em 20 Ago 2020.

Submetido em 15.09.2020

Aceito em 22.09.2020